

PROJETO DE LEI Nº 5121/2025**EMENTA:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MAJORAR A ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO AUTORIZA A SUSPENSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO A EMPRESA CONTROLADA POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESTRANGEIRA DE PAÍS QUE TENHA ADOTADO MEDIDAS UNILATERAIS QUE IMPACTEM NEGATIVAMENTE A COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL BRASILEIRA.

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a adoção de medidas pelo Poder Executivo em resposta a medidas, ações, políticas ou práticas unilaterais de país que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS nas operações de importações de bens e serviços oriundo de país que tenha adotado medidas, ações, políticas ou práticas unilaterais que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.

Art. 3º Fica Poder Executivo autorizado a suspender qualquer benefício de natureza fiscal concedido a empresa controlada por pessoa física ou jurídica de nacionalidade de país que tenha adotado medidas, ações, políticas ou práticas unilaterais que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão ser, na medida do possível, proporcionais ao impacto econômico causado pelas medidas, ações, políticas ou práticas referidas no art. 1º, bem como deverão buscar minimizar o impacto sobre a atividade econômica e evitar ônus e custos administrativos desproporcionais.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá mecanismos para monitorar periodicamente os efeitos das medidas adotadas com fundamento nesta Lei e a evolução das negociações diplomáticas adotadas pelo Estado Brasileiro, com vistas a mitigar ou anular os efeitos das medidas e contramedidas de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a alterar ou suspender as medidas previstas nos arts. 2º e 3º, considerando o monitoramento e as negociações de que trata o art. 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com exceção do art. 2º que entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário de Ed. Lúcio Costa, 09 de abril de 2025.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer critérios e dotar o Poder Executivo estadual de mecanismos para responder a medidas, ações, políticas ou práticas unilaterais de país que

impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.

No último dia 02 de abril, o governo dos Estados Unidos da América anunciou a adoção de uma política protecionista de amplitude global e estabeleceu alíquota mínima de 10% aos produtos importados de origem brasileira.

Como forma de proporcionar ao Estado brasileiro ferramentas para adoção de contramedidas à política anunciada, o Congresso Nacional aprovou e encaminhou para sanção presidencial o Projeto de Lei n.º 2088/2023, que Estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira; e dá outras providências.

A partir do texto do referido PL, propõe-se a presente proposição como um mecanismo adicional no âmbito estadual, a ser utilizado unicamente se for estritamente necessário, buscando minimizar o impacto sobre a atividade econômica e evitar ônus e custos administrativos desproporcionais. Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação de tão importante iniciativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305121	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	23555	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/04/2025	Despacho	09/04/2025
Publicação	10/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Economia Indústria e Comércio

03.:Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5121/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305121							
  ▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MAJORAR A ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO AUTORIZA A SUSPENSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO A EMPRESA CONTROLADA POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESTRANGEIRA DE PAÍS QUE TENHA ADOTADO MEDIDAS UNILATERAIS QUE IMPACTEM NEGATIVAMENTE A COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL BRASILEIRA. => 20250305121 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de						10/04/2025	Dani Monteiro

[Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

→ [Distribuição => 20250305121 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305121 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

